



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro-Relator

José Euler Potyguara Pereira de Mello



Prefeitura Municipal de Costa Marques

População estimada (2010)	13.700
Área territorial (Km ²)	12.722,17
IDHM (2010)	0,693
PIB per capita preço corrente (2013)	R\$ 9.439,73
Orçamento (2014)	R\$ 25.397.579,07

EXERCÍCIO 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

EQUIPE

Luana Pereira dos Santos

Jonathan de Paula Santos

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Sumário

Introdução	7
1. Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	13
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	13
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	14
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	15
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	16
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	17
2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	18

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	19
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	21
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	22
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	23
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal.....	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	27
3.2.1. Resultado Primário	27
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	31
5. Limites Constitucionais e Legais	32
5.1. Saúde.....	32
5.2. Educação.....	32
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	32
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	33
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	34
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	36
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	36
6.2. Liquidez Corrente	36
6.3. Liquidez Geral	37
6.4. Endividamento Geral	37
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	38
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	38

7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal	39
7.1.2 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	39
7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	39
8. Determinações nas Contas de Governo de 2013.....	41
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2013 (Decisão n. 111/2015 - Pleno)	41
9. Conclusão.....	43
10. Alertas, Determinações e Recomendações	45
Anexo – Análise das Contrarrazões	46

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Constituição Estadual: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Gonçalves Neto, intempestivamente no dia 02 de dezembro de 2015, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, segundo ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passamos a apresentá-lo.

O capítulo 1 consiste no próprio parecer prévio.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício de 2014. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, o capítulo 7 apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2014, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os

aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2013.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Esclarecemos que o relatório e a proposta de parecer não foram concluídos no prazo constitucional tendo em vista a necessidade de conclusão da fase contraditória, conforme determinação do Relator na DM-GCJEPPM-TC 00185/16, de 12.08.2016 (fls. 620/626), que decidiu pelo adiamento em homenagem ao devido processo legal e seus corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

1. Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 54 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, compete ao Prefeito prestar contas anualmente a Câmara Municipal, até 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício financeiro.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2014;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 33, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, é da competência privativa da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves Neto, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, conforme os achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal e/ou as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO.
2. Excessiva alteração do orçamento.
3. Inscrição de despesas em Restos a Pagar sem cobertura financeira.
4. Abertura de Créditos Adicionais por superávit financeiro sem lastro correspondente.
5. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa.
6. Divergência no saldo financeiro do Fundeb.
7. Déficit Financeiro.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas à Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 635, de 19 de dezembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Francisco Gonçalves Neto. A Lei estimou um custo total para o período de R\$ 110.287.655,46.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 621, de 20 de agosto de 2013, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2014 (R\$)

Descrição	2014
Resultado Primário	586.291,64
Resultado Nominal	117.581,58
Dívida Pública Consolidada	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00

Fonte: Lei nº 621/2013 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 634, de 20 de dezembro de 2013, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2014, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 25.397.579,07 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 081/2013 - GCBAA (Processo nº 3763/2013).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (20% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 31.478.291,48, o equivalente a 123,94% do orçamento inicial. Tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	25.397.579,07	100%
(+) Créditos Suplementares	9.006.179,95	35,46%
(+) Créditos Especiais	6.080.712,41	23,94%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0%
(-) Anulações de Créditos	9.006.179,95	35,46%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	31.478.291,48	123,94%
(-) Despesa Empenhada	25.348.962,79	99,81%
= Recursos não utilizados	6.129.328,69	24,13%

Fonte: Decretos de Créditos Adicionais abertos e Leis

Destaca-se o acréscimo de dotação ao orçamento por meio de abertura de crédito adicional suplementar (R\$ 9.006.179,95) e especial (R\$ 6.080.712,41), para os quais foram indicados as fontes de recursos detalhadas na tabela a seguir:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	70.992,15	0,47%
Excesso de Arrecadação	1.725.149,46	11,43%
Anulações de parcial ou total	9.006.179,95	59,70%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	4.284.570,80	28,40%
Total	15.086.892,36	100%

Verifica-se que a maior parte das alterações ocorreu por meio da fonte de recursos “Anulação de Dotação”, sendo que esta fonte representou 35,46% da dotação inicial (R\$ 25.397.579,07), portanto, a mudança da programação orçamentária se deu fora do limite da razoabilidade (20%).

Além disso, o município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 70.992,15, todavia, não houve superávit financeiro apurado no exercício anterior, mas déficit.

IRREGULARIDADE

- Infringência aos pressupostos do planejamento (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em razão da excessiva alteração do orçamento (35,46%).
- Infringência ao art. 43 da LRF, em face da abertura de Créditos Adicionais por superávit financeiro de R\$ 70.992,15, sem lastro correspondente.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que se atente para a necessidade de inclusão no orçamento da programação decorrente de recursos vinculados, que possuem base confiável, evitando-se excessivas modificações no orçamento e, ainda, abstenha-se de realizar o cancelamento de empenhos para posterior reemissão em exercício seguinte utilizando os créditos adicionais.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

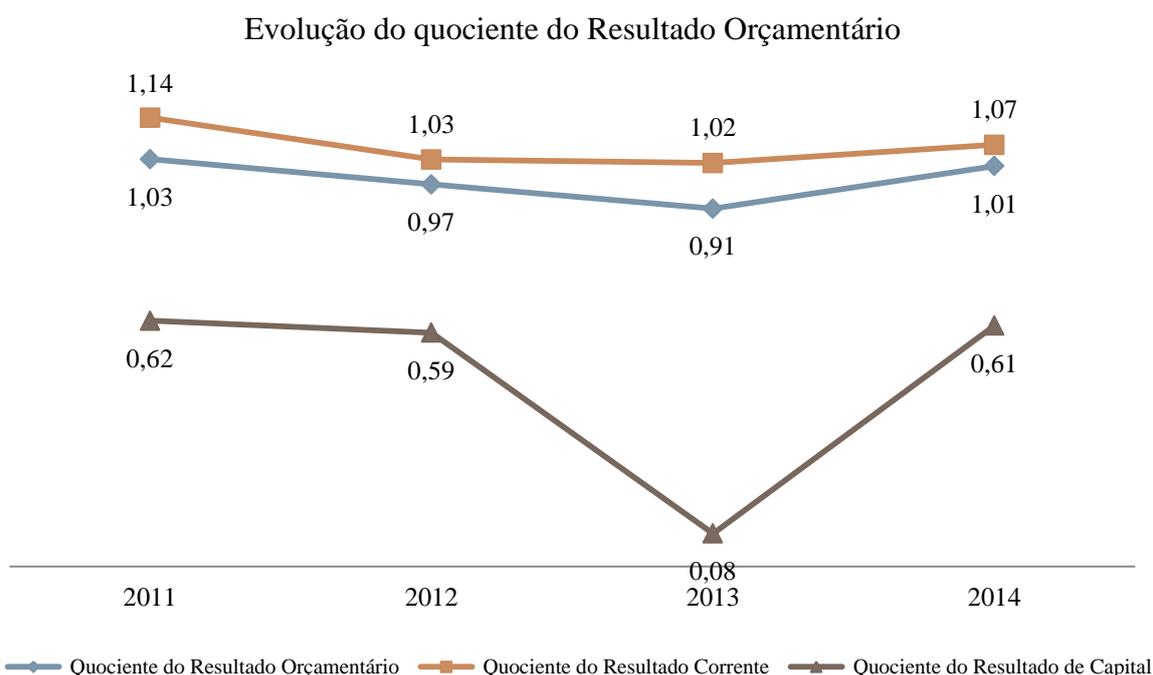
Resultado Orçamentário (2011 a 2014) - R\$

Discriminação	2011	2012	2013	2014
1. Receitas Correntes Arrecadadas	20.876.835,67	20.673.596,46	21.773.305,05	23.697.256,94
2. Despesas Correntes	18.373.235,40	20.063.653,41	21.312.767,69	22.383.164,23
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	2.503.600,27	609.943,05	460.537,36	1.314.092,71
4. Receitas de Capital Arrecadadas	2.928.860,22	1.991.530,26	249.093,09	1.808.125,96
5. Despesas de Capital	4.708.171,01	3.365.819,78	2.993.496,26	2.965.798,56
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-1.779.310,79	-1.374.289,52	-2.744.403,17	-1.157.672,60
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	23.805.695,89	22.665.126,72	22.022.398,14	25.505.382,90
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	23.081.406,41	23.429.473,19	24.306.263,95	25.348.962,79
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-724.289,48	-764.346,47	-2.283.865,81	156.420,11

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se a composição do superávit apurado em que o déficit do orçamento de capital (1.157.670,60) é suportado pelo superávit do orçamento corrente, indicando uma situação positiva, visto que, os recursos correntes estão financiando os investimentos.

Corroborando com a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



Destaca-se, positivamente, uma evolução no resultado do superávit corrente em 2014, o qual foi suficiente para suportar o déficit do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.505.382,90**, o equivalente a **81,21%** da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

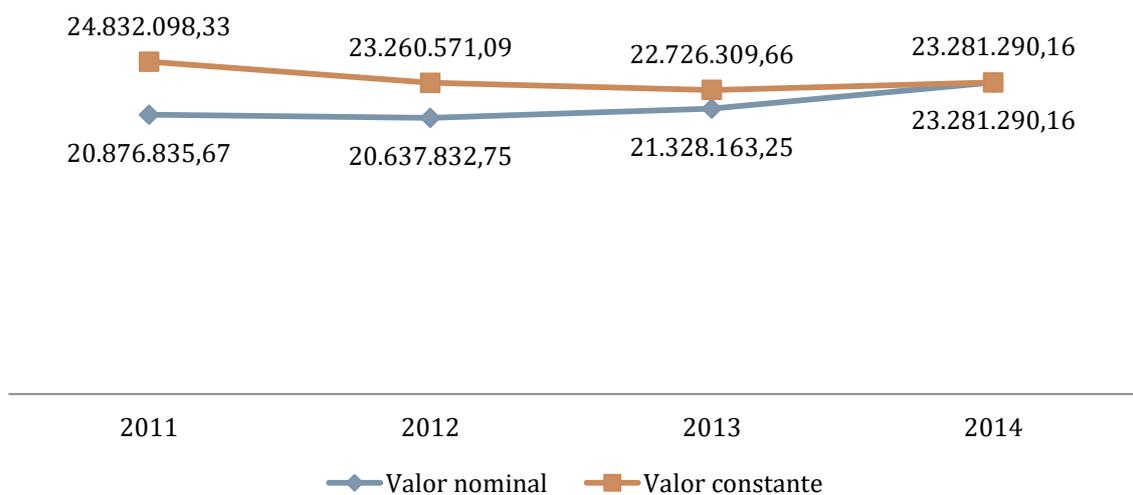
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	25.233.145,34	23.697.25694	93,91%
Receita Tributária	500.265,39	555.802,33	111,10%
Receita de Contribuições	0,00	170.102,45	-
Receita Patrimonial	75.698,48	207.955,94	274,72%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	24.567.796,59	22.129.723,40	90,08%
Outras Receitas Correntes	89.384,88	633.672,82	708,93%
Receitas de Capital	6.174.153,99	1.808.125,96	29,29%
Transferências de Capital	6.174.153,99	1.808.125,96	29,29%
Total	31.407.299,33	25.505.382,90	81,21%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias. O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos cinco anos em valores nominais, quanto em valores constantes devidamente atualizados pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2011 a 2014) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2011 a 2014) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se, a queda de 6,25% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2011.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

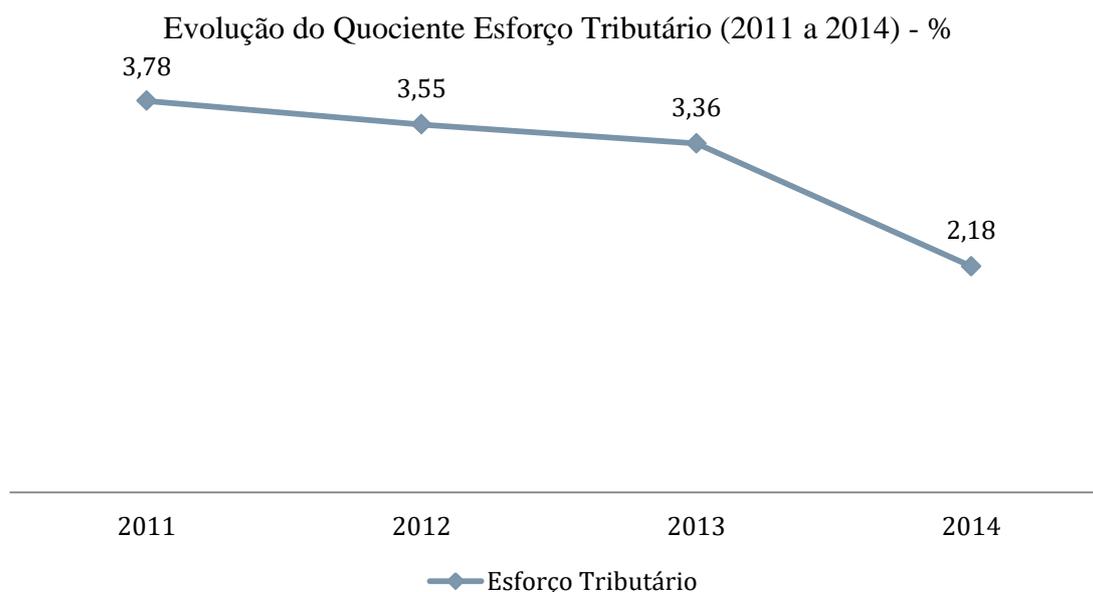
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2011 a 2014) - R\$

Receita	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita de Impostos	776.902,82	3,27	742.272,82	3,27	584.020,62	2,65	518.830,72	2,03
IPTU	52.491,05	0,22	46.084,97	0,20	89.282,58	0,41	125.060,10	0,49
IRRF	101.178,14	0,43	122.717,90	0,54	57.608,87	0,26	752,77	0,00
ISSQN	538.251,21	2,26	509.491,39	2,25	374.747,44	1,70	381.382,65	1,50
ITBI	84.982,42	0,36	63.978,56	0,28	62.381,73	0,28	11.635,20	0,05
Taxas	121.898,09	0,51	61.760,97	0,27	156.969,47	0,71	36.971,61	0,15
Total de Receita Tributária	898.800,91	3,78	804.033,79	3,55	740.990,09	3,36	555.802,33	2,18
Total de Receita Arrecadada	23.805.695,89	100	22.665.126,72	100,00	22.022.398,14	100,00	25.505.382,90	100

Fonte: Anexo 2

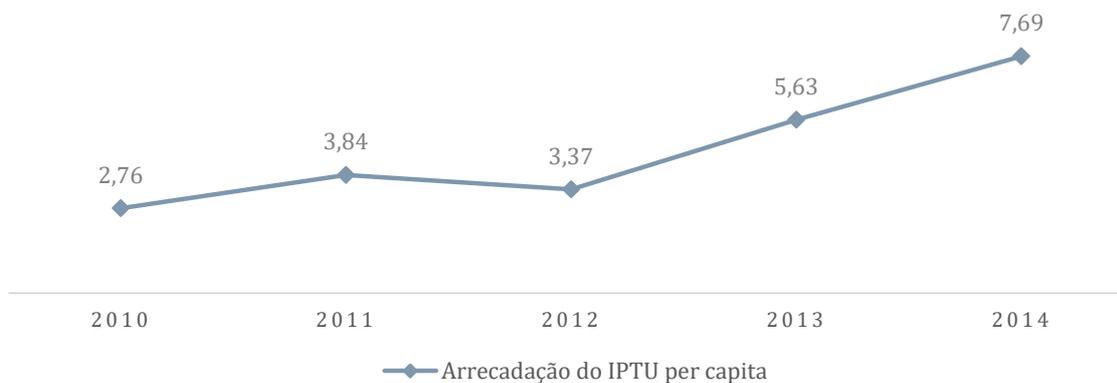
O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Destaca-se, uma queda acentuada na participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que diminuiu em 38,2% no período analisado (2011 a 2014). Os dados revelam o baixo percentual (2,18%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Outro destaque se dá em relação à arrecadação do IPTU, evidenciada no gráfico a seguir (evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 anos), ou seja, o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante (13.678 habitantes). Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2010 a 2014) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

Destaca-se a evolução na arrecadação *per capita* do imposto ao longo do período, também verificada nominalmente. Comparando-se com o gráfico anterior, observa-se que o excelente resultado da arrecadação deste imposto não foi suficiente para compensar a queda acentuada de arrecadação dos demais impostos e taxas, o que influenciou o resultado tributário.

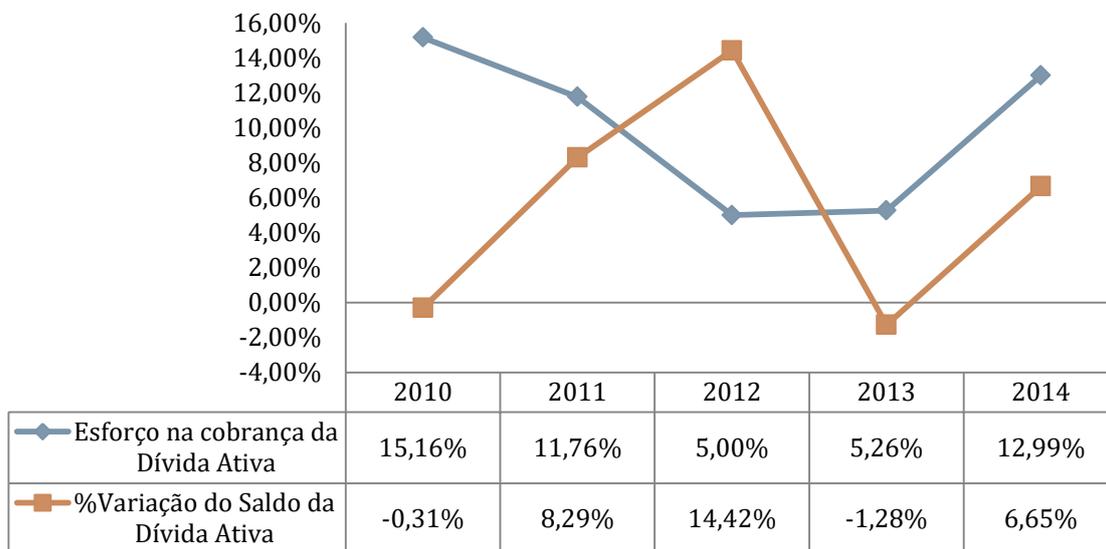
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante

em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2010 a 2014)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$ 400.270,76), o equivalente a 12,99% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 3.081.407,39).

A Administração não informou por meio de Relatório de Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos se vem adotando ações (cobranças judiciais e administrativas, protesto em cartório e inscrição no SPC/SERASA) com objetivo de reduzir o estoque de dívida ativa.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao princípio da eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal, c/c art. 11 da LRF), ante o inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

- À Administração que adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	24.819.585,89	22.383.164,23	90%
Pessoal e Encargos Sociais	14.939.660,35	14.017.894,49	94%
Outras Despesas Correntes	9.879.725,54	8.365.269,74	85%
Despesas de Capital	6.658.295,59	2.965.798,56	45%
Investimentos	5.703.755,47	2.016.267,21	35%
Amortização da Dívida	954.540,12	949.531,35	99%
Reservas de Contingência e do RPPS	410,00	0,00	0%
TOTAL	31.478.291,48	25.348.962,79	81%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 81% da despesa planejada, e, se comparado o valor executado com a receita arrecadada no período (R\$ 25.505.382,90), o quociente apresenta um percentual de execução da despesa planejada de 99,39%, revelando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Ainda, comparando-se os gastos, nota-se que o maior percentual foi concentrado nas despesas correntes, sendo que do total das despesas, 11,70% foi revertido em investimentos para o Município.

Frisa-se que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2012 a 2014)

Função	2012	%	2013	%	2014	%
01-Legislativa	524.361,85	2,27	986.681,86	4,04	1.000.464,96	3,95

04-Administração	5.540.768,27	23,98	4.490.469,90	18,37	4.822.587,67	19,02
08-Assistência Social	377.998,80	1,64	269.557,24	1,10	1.083.117,30	4,27
10-Saúde	5.378.317,73	23,28	5.521.340,16	22,59	4.825.649,68	19,04
12-Educação	9.581.635,56	41,47	10.253.988,58	41,96	11.141.404,52	43,95
15-Urbanismo	198.328,95	0,86	150.000,00	0,61	216.458,26	0,85
20-Agricultura	341.179,54	1,48	162.043,73	0,66	473.156,48	1,87
25-Energia	415.234,74	1,80	290.210,47	1,19	17.350,00	0,07
26-Transporte	587.590,71	2,54	1.790.420,60	7,33	791.682,57	3,12
27-Desporto e Lazer	157.210,35	0,68	524.535,02	2,15	27.560,00	0,11
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	949.531,35	3,75
Total	23.102.626,50	100	24.439.247,56	100,00	25.348.962,79	100,00

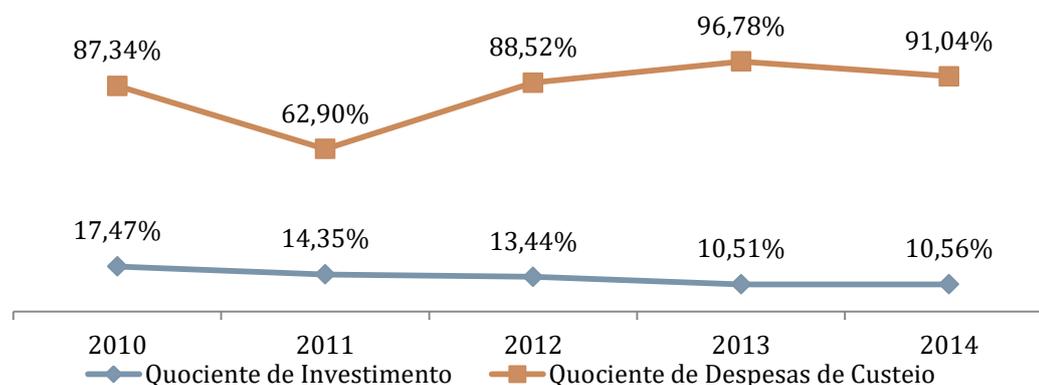
Fonte: Anexo 8

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (43,95%), a Saúde (19,04) e a Administração (19,02%).

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2010 a 2014)



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (10,56%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,10. O município apresentou leve aumento no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2013).

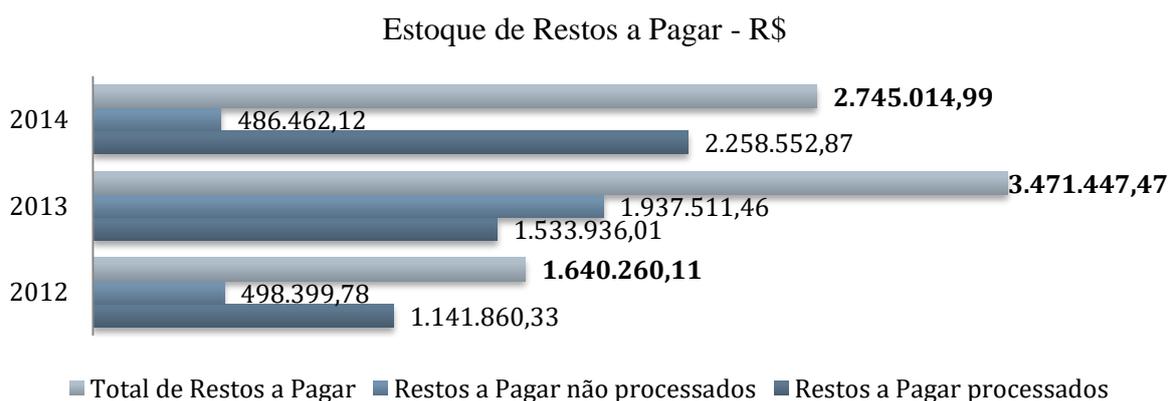
Destaca-se, de forma negativa, as despesas com a manutenção administrativa, que chegaram ao patamar de 91,04% da receita total, o significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,91 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, essas despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos três anos. No valor referente a cada exercício, estão incluídos não apenas os restos a pagar inscritos no exercício de referência, mas também os reinscritos, isto é, aqueles inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram executados. Nesse sentido, é uma medida do estoque de restos a pagar que, ao final de cada ano, se transferiu para o exercício seguinte.



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 10,83% dos recursos empenhados (R\$ 25.348.962,79). Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2014 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 2.745.014,99).

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2013 e 2014)

Descrição	2013	2014	R\$
CÁLCULO - CONSOLIDADO			
1. Ativo Financeiro - Consolidado	2.410.786,78	2.547.528,55	
2. Passivo Financeiro - Consolidado	3.548.583,56	2.945.354,99	
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	-1.137.796,78	(397.826,44)	
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara			
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência			0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias			0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara			4.000,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)			(401.826,44)

O resultado consolidado do período foi deficitário em R\$397.826,44, e, com o expurgo do resultado do Poder Legislativo Municipal, identificou-se um déficit financeiro de R\$ 401.826,44.

Com efeito, foi constatada a inscrição de despesas em restos a pagar no valor de R\$ 486.462,12 sem suficiência de Caixa, sendo que as disponibilidades estavam negativas em R\$ 197.486,44.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão de déficit financeiro apurado no exercício no valor de R\$401.826,44 e inscrição de despesas em restos a pagar sem cobertura financeira no montante de R\$ 486.462,12.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL; neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2014)

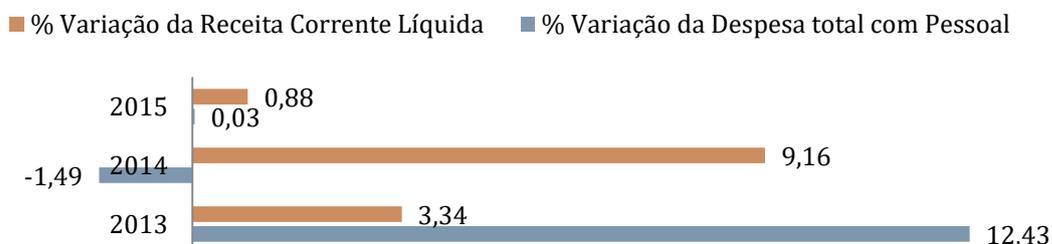
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	12.447.867,24	732.335,49	13.180.202,73
2. Receita Corrente Líquida - RCL		23.281.290,16	
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	53,47%	3,15%	56,61%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2014 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF. Ressalta-se que foi emitido termo de alerta de responsabilidade pelo nº 36/2015 no 3º quadrimestre de 2014, dado que a despesa com pessoal do Poder Executivo atingiu 53,47% sobre a RCL.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2012 a 2014).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2014)



3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2014 (Lei nº 621, de 20 de agosto de 2013) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2014.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	586.291,64	1.384.457,64	Atingida
Resultado Nominal	117.581,58	457.721,03	Não atingida
Dívida Pública Consolidada		1.279.010,65	Atingida
Dívida Consolidada Líquida		(2.031.997,88)	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2014
1. Receitas Primárias	25.297.426,96
2. Despesas Primárias	23.912.969,32
3. Resultado Primário (1-2)	1.384.457,64
4. Meta fixada na LDO	586.291,64
5. % realizado = (3/4)*100	236,14

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se que o resultado apurado representou 236,14% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2013 e 2014.

Demonstração do Resultado Nominal (2013 e 2014)

R\$

Discriminação	2013	2014
1. Dívida Consolidada	2.228.542,00	1.279.010,65
2. Deduções	3.899.971,37	3.311.008,53
Disponibilidade de Caixa bruta	2.410.786,78	2.547.528,55
Demais haveres financeiros	3.023.120,60	3.022.032,85
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.533.936,01	2.258.552,87
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	(1.671.429,37)	(2.031.997,88)
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	1.448.005,79	629.716,25
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	(3.119.435,16)	(2.661.714,13)
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	179.732,78	457.721,03
8. Meta fixada na LDO	117.581,58	117.581,58
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	152,86	389,28

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Assim, considerando o grande descompasso entre o resultado e o planejado para a meta de Resultado Nominal, bem como a relevância desses parâmetros na ação planejada na administração,

foram comprometidos os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) não foram mantidos, destacando-se o fato do estoque nominal da dívida consolidada no período ter aumentado consideravelmente, contribuindo para o resultado da dívida consolidada líquida, bastante aquém da meta.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (artigo 11 da Lei Municipal nº 655, de 26 de novembro de 2013), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

DETERMINAÇÃO

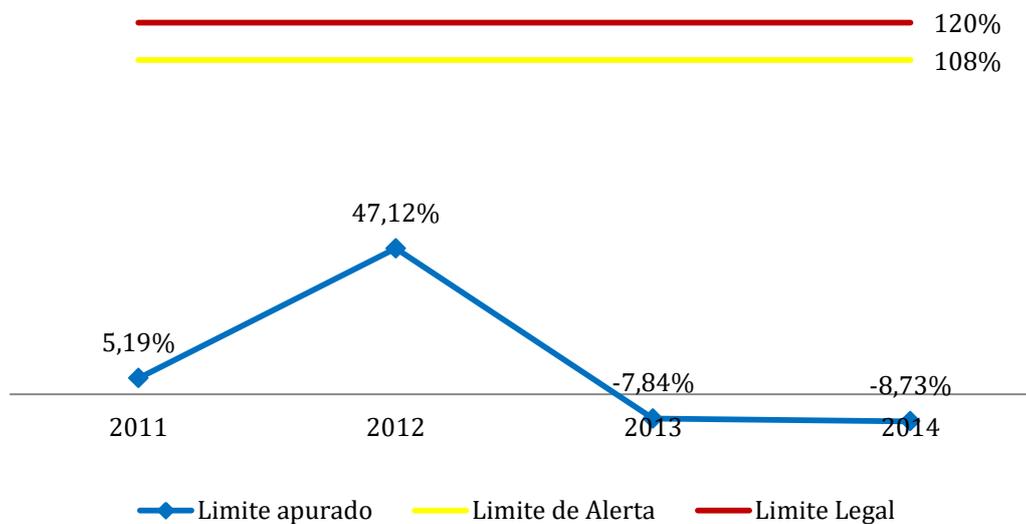
- À Administração, que ao elaborar o projeto de diretrizes orçamentárias para o exercício 2018, adote mecanismos técnicos mais eficazes, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2011 a 2014.

Evolução do limite de endividamento (2011 a 2014)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2014 (-12,77%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O Município não instituiu regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para regime geral de previdência.

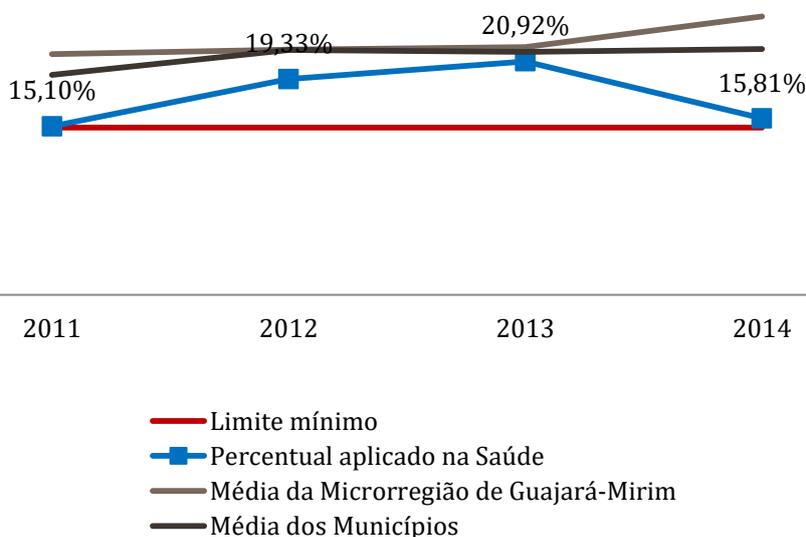
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.342.379,24, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 15,81% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 14.812.062,24), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 77, III, e § 4º, do ADCT. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2011 a 2014)



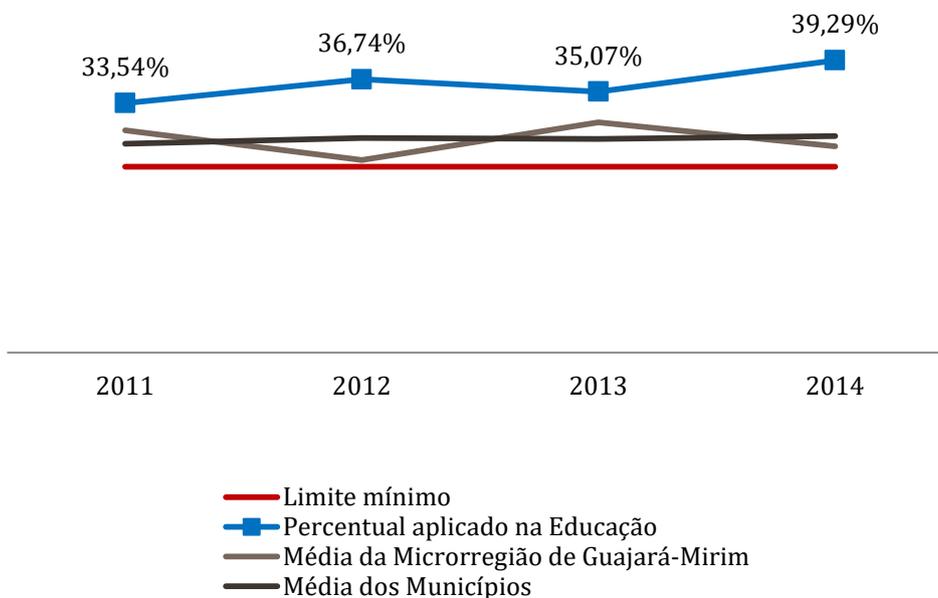
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 5.819.182,60, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 39,29% da receita proveniente de impostos e

transferências (R\$ 14.812.062,24), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

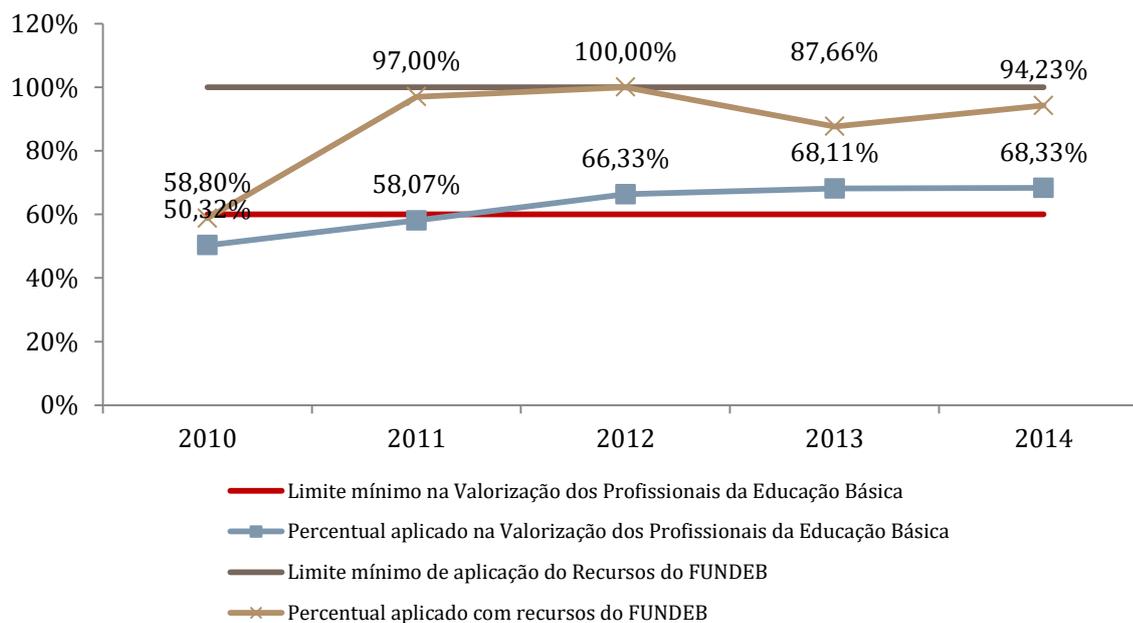
Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2014)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 5.883.371,67, equivalente a 94,23% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais da educação básica o valor de R\$4.266.671,97, o que corresponde a 68,33% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação para valorização na remuneração dos profissionais do magistério (2011 a 2014)



Falha na movimentação financeira do Fundeb

- Os dados do PT 02-23 revelam que ao final do exercício remanesceu nas contas do Fundeb o saldo financeiro de R\$96.294,13, contudo, à luz da apuração técnica, ao final deste período deveria existir R\$646.291,11, revelando, portanto uma diferença a menor de R\$549.996,98, a qual não foi objeto de esclarecimento por parte dos responsáveis na fase de oitiva.

DETERMINAÇÃO

- Ao Ente para que atente ao correto preenchimento das informações encaminhadas a esta Corte de Contas via Sigap – Gestão Fiscal (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE), no tocante às entradas de recursos no Fundeb provenientes de rendimentos das aplicações financeiras com recursos do Fundo, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.494/2007 e art. 35 da IN nº 39/TCER-2013.

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2014
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	740.999,09
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	13.547.843,49
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	114.161,04
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	14.402.994,62
5. N° de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	13.700
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7%
7. Limite - Total de Despesa do Poder Legislativo Municipal (4 x 6)	1.008.209,61
8. Limite - Repasse Financeiro previsto na Lei Orçamentária do Município	1.008.209,61
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.008.209,61
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9 ÷ 4)	7,00%

Fonte: Análise Técnica

Extrai-se do quadro acima que o Município, no decorrer do exercício de 2014, repassou o valor de R\$ 1.008.209,61, o equivalente a 7,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$1.008.209,61) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 1.008.209,61), constata-se a obediência ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2014)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	31.401.165,24	36.645.209,74
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	31.770.418,55	34.326.276,85
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,99	1,07

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve uma melhoria no resultado patrimonial em 2014, passando de uma situação de déficit para superávit do resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2012 a 2014)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2012	2013	2014
1. Ativo Circulante	1.757.747,32	2.410.786,78	2.547.528,55
2. Passivo Circulante	881.409,16	1.533.936,01	2.258.552,87
Liquidez Corrente (LC)	1,99	1,57	1,13

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R 1,13.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2012 a 2014)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2012	2013	2014
1. Ativo Circulante	1.757.747,32	2.410.786,78	2.547.528,55
2. Ativo Realizável a Longo Prazo	3.723.882,28	3.723.882,28	3.811.874,52
3. Passivo Circulante	881.409,16	1.533.936,01	2.258.552,87
4. Passivo Não-Circulante	2.906.379,93	2.228.542,00	1.279.010,65
Liquidez Geral (LG)	1,44	1,63	1,80

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 1,80.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2012 a 2014)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2012	2013	2014
1. Ativo Total	16.268.897,56	15.874.333,17	17.952.082,47
2. Passivo Circulante	881.409,16	1.533.936,01	2.258.552,87
3. Passivo Não-Circulante	2.906.379,93	2.228.542,00	1.279.010,65
Endividamento Geral (EG)	0,23	0,24	0,20

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 20% do Ativo total. A situação releva, ainda, que 36,15% das obrigações são longo prazo.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2014, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2014.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município de Costa Marques e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 68, XI da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas ao planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados em determinada circunstância. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2014 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2014, refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com

as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

8. Determinações nas Contas de Governo de 2013

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2013, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2013 (Decisão n. 111/2015 - Pleno)

(i) Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, alíneas “a” a “p” desta Decisão, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 55, VII, da Lei Complementar 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte;

Situação: Atendeu parcialmente.

Comentários: Os itens “d”, “o” e “p” daquela Decisão não foram atendidos, sendo eles: remessa intempestiva dos balancetes (janeiro a junho e agosto a dezembro), imperícia no planejamento orçamentário, cujo percentual de variação atingiu 59,40% da dotação inicial; e omissão no dever de implementar medidas administrativas e judiciais suficientes à arrecadação da dívida ativa, haja vista que o valor arrecadado foi de apenas 13% do saldo da inicial da dívida.

Todavia, de acordo com a Decisão Monocrática TC-00185/16¹, a análise do cumprimento da Decisão n. 111/2015-PLENO, deverá ser efetuada na ocasião do exame da prestação de contas do exercício de 2016, em razão de não ter havido tempo hábil para seu cumprimento quando do envio das contas do exercício de 2014.

(ii) Em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, promova os estudos necessários para fim de edição de ato legislativo com vista a permitir a utilização do instrumento de protesto para cobrança de crédito da dívida ativa

¹ Processo nº 0079/2016-TCER.

municipal, nos moldes delineados pela Lei Federal 9.492/1997, Lei Estadual 2913/2013 e Ato Recomendatório Conjunto expedido em 13 de janeiro de 2014 por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia; e

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: A decisão não determina se as medidas a serem adotadas devem ser apresentadas a esta Corte de Contas, porém, conforme a Decisão Monocrática TC-00185/16, a análise do cumprimento da Decisão n. 111/2015-PLENO, deverá ser efetuada na ocasião do exame da prestação de contas do exercício de 2016, em razão de não ter havido tempo hábil para seu cumprimento quando do envio das contas do exercício de 2014.

(iii) Exija a atuação efetiva e eficiente do sistema de controle interno, para melhor auxiliar a administração pública municipal, evitando a ocorrência de irregularidades e falhas elencadas ao longo da Decisão.

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Através da Decisão Monocrática TC-00185/16, foi fixado que a análise do cumprimento da Decisão n. 111/2015-PLENO, deverá ser efetuada na ocasião do exame da prestação de contas do exercício de 2016, em razão de não ter havido tempo hábil para seu cumprimento quando do envio das contas do exercício de 2014.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado orçamentário superavitário no valor R\$ 156.420,11, que foi influenciado pelo resultado do superávit corrente em 2014. Destaca-se negativamente, porém, o baixo desempenho (12,99%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e a excessiva alteração do Orçamento (35,46%).

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 53,47% e 3,15%, respectivamente, e no consolidado 56,61%.

O município cumpriu com a meta estabelecida na LDO para o Resultado Primário, todavia, não cumpriu com a meta estabelecida na LDO para o Resultado Nominal.

Análise da Gestão Previdenciária

O Município não instituiu regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para regime geral de previdência.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu os limites da Saúde (15,81%), MDE (39,29%) e Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, tendo alcançado o percentual de 68,33%. O Município também cumpriu o limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (7,00%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2014 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Francisco Gonçalves Neto, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.1 e não atendimento das determinações dos itens 10.2 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.2. Determinar à Administração que:

a) se atente para a necessidade de inclusão no orçamento da programação decorrente de recursos vinculados, que possuem base confiável, evitando-se excessivas modificações no orçamento (item 2.2);

b) adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa (item 2.4.3);

c) ao elaborar o projeto de diretrizes orçamentárias para o exercício 2018, adote mecanismos técnicos mais eficazes, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item 3.2.2);

d) que atente ao correto preenchimento das informações encaminhadas a esta Corte de Contas via Sigap – Gestão Fiscal (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE), no tocante às entradas de recursos no Fundeb provenientes de rendimentos das aplicações financeiras com recursos do Fundo, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.494/2007 e art. 35 da IN nº 39/TCER-2013.

10.3. Determinar à Administração que impute à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Análise das Contrarrazões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

PROCESSO:	00079/16
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
INTERESSADO:	Pessoa Física – Francisco Gonçalves Neto
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício de 2014
RESPONSÁVEIS:	Francisco Gonçalves Neto – Prefeito – 037.118.622-68 Gilson Cabral da Costa – Contador – 649.603.664-00 Rosalia Wilhelm – Controlador Interno – 475.180.819-20
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$25.505.382,90 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Costa Marques, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

Após a instrução preliminar (págs. 584/615) e Decisão Monocrática DM-GCJEPPM-TC 00185/16¹ (págs. 620/625), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Em resposta aos Mandados de Audiência expedidos pela Secretaria de Processamento e Julgamento (págs. 628/632) os responsáveis apresentam razões de justificativas (págs. 635/678), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO GONÇALVES NETO (CPF Nº 037.118.622-68) – PREFEITO MUNICIPAL:

¹ Na referida Decisão, o Relator entendeu por não chamar aos autos os responsáveis pelo Achado “A13” da instrução preliminar (não atendimento das determinações da Decisão nº 111/2015, Item I (“d”, “e”, “g”, “j”, “k” e “l”), II, “c” e IV, “b”), em virtude de que as determinações exaradas nas contas de 2013 só poderiam ser verificadas a partir das contas 2016.



A1. Ausência e intempestividade no envio de documentos/relatórios obrigatórios.

Situação encontrada:

- a) Intempestividade no envio do Balanço Geral do Município;
- b) Intempestividade no envio dos balancetes mensais dos meses de janeiro a junho e agosto a dezembro;
- c) Intempestividade no envio dos demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da aplicação das receitas do FUNDEB (agosto a dezembro);
- d) Intempestividade no envio dos demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde (agosto a dezembro);
- e) Intempestividade no envio dos Relatórios quadrimestrais dos órgãos de controle interno do 1º e 2º quadrimestres e ausência de remessa do relatório do 3º quadrimestre;
- f) Ausência de remessa do Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do município.

Razões de justificativas:

O justificante apresentou a seguinte justificativa:

Importante frisar nobre Conselheiro que o envio de dados e relatório a Corte de Contas não são funções típicas de Prefeito, e sim de seus auxiliares, então se Secretários Municipais, ou ainda dos responsáveis técnicos encarregados por "dever de ofício" e que deixarem de praticar os atos de sua competência que ensejarem para a infringência, foi ineficiente, e, até mesmo improba, elas pessoalmente, devem ser "notificadas" para esclarecerem quanto às impropriedades levantadas por essa respeitável Corte de Contas.

O nexa causal é o vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido; examinar o nexa de causalidade é descobrir quais condutas, positivas ou negativas, deram causa ao resultado previsto em lei. Assim, para se dizer que alguém causou um determinado fato, faz-se necessário estabelecer a ligação entre a sua conduta e o resultado gerado, isto é, verificar se de sua ação ou omissão adveio o resultado. Trata-se de pressuposto inafastável tanto na seara cível (art. 186 CC) como na penal (art. 13 CP).

Análise das razões de justificativas:

Inicialmente ressaltamos que, ainda que o envio dos demonstrativos e Relatórios seja efetuado por seus auxiliares, a responsabilidade do gestor não será alterada. Sendo que a responsabilização do gestor quanto ao envio do Balanço Geral está contida expressamente no inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais deverão apresentar ao Tribunal de Contas:

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

VI – A Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subseqüente, se outro prazo não for estabelecido nas Leis Orgânicas Municipais, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma de anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente, acompanhada de: **(grifo nosso)** [...]

Do mesmo modo, o inciso V do art. 11 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 deixa bem claro que é de responsabilidade do Prefeito Municipal o envio dos relatórios de controle interno:

Art. 11. **Os Prefeitos Municipais** deverão apresentar ao Tribunal de Contas:

[...]

V – quadrimestralmente, até o trigésimo dia subseqüente:

b) relatório dos órgãos de controle interno, até o trigésimo dia subseqüente, contendo:

[...]

Ademais, a responsabilização também pode ser configurada pela escolha de seus subordinados (culpa *in eligendo*) e na fiscalização dos atos praticados (culpa *in vigilando*).

Nesse sentido é posicionamento do TCU, conforme se observa no excerto do voto produzido no Acórdão nº 2.543/2005 – 2ª Câmara:

“[...] nem mesmo a delegação de competências [...] é suficiente para afastar essa responsabilidade, pois ‘É entendimento pacífico no Tribunal que o instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega, visto que remanesce a responsabilidade no nível delegante em relação aos atos do delegado (v.g. Acórdão 56/1992 – Plenário, in Ata 40/1992; Acórdão 54/1999 – Plenário, in Ata 10/1999; Acórdão 153/2001-Segunda Câmara, in Ata 10/2001). Cabe, por conseguinte, à autoridade delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, diante da culpa *in eligendo* e da culpa *in vigilando*’ (Voto condutor do Acórdão 1619/2004 – Plenário).”

Dessa forma, infere-se que a responsabilidade do delegante não se exaure com a delegação.

Conclusão:

Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas não são suficientes para a descaracterização do achado.

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO GONÇALVES NETO (CPF Nº 037.118.622-68) – PREFEITO MUNICIPAL, TENDO COMO CORRESPONSÁVEL O SENHOR GILSON CABRAL DA COSTA (CPF Nº 649.603.664-00) – CONTADOR E A SENHORA ROSÁLIA WILHELM (CPF Nº 475.180.819-20) – CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

A2. Divergência entre os dados informados através do SIGAP e as da Prestação de Contas.

Situação encontrada:

Divergência entre os valores da informados no Balancete de Verificação do Sigap e os valores informados nos demonstrativos que compõem a prestação de contas:

Ativo Circulante: R\$ -2.516.537,29

Ativo Não Circulante: R\$ -1.602.240,34

Passivo Circulante: R\$ -954.694,59

Passivo Não Circulante: R\$ 501.805,22

Razões de justificativas:

Alegam os justificantes que os valores do Ativo Circulante, Ativo Não Circulante e Passivo Não Circulante registrados no Teste de Saldo eram apenas referente a movimentação efetuada no mês de dezembro, porém não conseguiram identificar os valores registrados no Passivo Circulante, porém afirmam que não correspondem ao valor realmente movimentado.

Análise das razões de justificativas:

Analisando os Balancetes mensais constatamos que assiste razão aos justificantes ao afirmarem que foi considerada apenas a movimentação ocorrida no mês de dezembro/2014, dessa forma, apresentamos abaixo os valores efetivamente lançados a débito e crédito no exercício de 2014 para as contas em análise:

2014	Ativo Circulante		Ativo Ñ Circulante		Passivo Circulante		Passivo Ñ Circulante	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Janeiro	6.917.122,16	7.327.879,85	123.972,33	442,08	2.652.404,97	1.775.602,48	92.289,03	0,00
Fevereiro	4.411.114,97	4.492.712,53	69.740,78	88.949,04	2.004.613,35	2.269.595,03	16.494,02	0,00
Março	3.620.441,11	3.520.599,28	0,00	0,00	1.475.048,83	1.708.545,12	133.098,86	108,84
Abril	4.797.269,54	4.595.628,18	154.987,20	18.097,23	2.207.097,04	2.174.601,68	51.010,19	0,00
Mai	3.469.295,33	3.021.106,95	227.826,00	0,00	1.576.409,35	2.425.176,30	121.554,96	0,00
Junho	4.053.447,82	4.455.432,17	55.999,00	41.790,80	2.368.301,53	2.283.984,75	70.134,81	0,00
Julho	5.838.865,07	5.185.906,05	258.121,40	96.473,89	2.245.432,03	2.233.870,13	508,29	0,00
Agosto	4.751.725,29	4.256.089,56	184.007,02	72.403,66	1.799.071,02	2.092.229,56	0,00	0,00
Setembro	5.061.736,13	4.293.366,83	314.531,16	947,11	2.082.613,89	2.097.558,67	0,00	0,00
Outubro	3.804.474,96	3.176.656,36	212.780,99	786,06	1.769.611,77	2.196.157,99	16.823,90	0,00
Novembro	3.781.208,80	3.664.786,13	320.164,33	0,00	1.940.152,28	1.818.128,94	0,00	0,00
Dezembro	7.122.662,09	9.502.457,61	2.448.874,67	2.110.107,48	4.509.736,31	4.279.658,58	447.726,13	0,00
TOTAL	57.629.363,27	57.492.621,50	4.371.004,88	2.429.997,35	26.630.492,37	27.355.109,23	949.640,19	108,84

Fonte: SIGAP – Balancetes de Janeiro a Dezembro/2014

Com base nessas informações, apresentamos abaixo uma nova análise dessas contas:

Teste de Saldo da Classe Ativo Circulante	Valor (R\$)
1. Saldo Inicial (Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.410.786,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

2. Movimentação - Saldo Devedor (Balancete de Verificação SIGAP)	57.629.363,27
3. Movimentação - Saldo Credor (Balancete de Verificação SIGAP)	57.492.621,50
4. Saldo Final (1+2-3)	2.547.528,55
5. Saldo Final (Balanço Patrimonial do exercício atual)	2.547.528,55
Resultado (4-5) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
Teste de Saldo da Classe Ativo Não Circulante	Valor (R\$)
1. Saldo Inicial (Balanço Patrimonial do exercício anterior)	13.463.546,39
2. Movimentação - Saldo Devedor (Balancete de Verificação SIGAP)	4.371.004,88
3. Movimentação - Saldo Credor (Balancete de Verificação SIGAP)	2.429.997,35
4. Saldo Final (1+2-3)	15.404.553,92
5. Saldo Final (Balanço Patrimonial do exercício atual)	15.404.553,92
Resultado (4-5) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
Teste de Saldo da Classe Passivo Circulante	Valor (R\$)
1. Saldo Inicial (Balanço Patrimonial do exercício anterior)	1.533.936,01
2. Movimentação - Saldo Devedor (Balancete de Verificação SIGAP)	26.630.492,37
3. Movimentação - Saldo Credor (Balancete de Verificação SIGAP)	27.355.109,23
4. Saldo Final (1-2+3)	2.258.552,87
5. Saldo Final (Balanço Patrimonial do exercício atual)	2.258.552,87
Resultado (4-5) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
Teste de Saldo da Classe Passivo Não Circulante	Valor (R\$)
1. Saldo Inicial (Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.228.542,00
2. Movimentação - Saldo Devedor (Balancete de Verificação SIGAP)	949.640,19
3. Movimentação - Saldo Credor (Balancete de Verificação SIGAP)	108,84
4. Saldo Final (1-2+3)	1.279.010,65
5. Saldo Final (Balanço Patrimonial do exercício atual)	1.279.010,65
Resultado (4-5) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-

Conclusão:

Pelo exposto, concluímos pela descaracterização do achado.

A3. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.005.335,99 entre o saldo apurado para a conta Estoques (R\$ -2.005.335,99) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 0,00).

Razões de justificativas:

Alegam os justificantes que a inconsistência parte da não inscrição dos movimentos de Estoque no Anexo TC-23 Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente, o qual será encaminhado para análise.

Análise das razões de justificativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

Constatamos que à fl. 678 consta o TC-23 com as alterações informadas pelos justificantes, sendo que por intermédio dele apresentamos a posição da conta estoque a seguir:

Teste de Saldo da Conta Estoque Balanço Patrimonial	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo Final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	0,00
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.006.084,70
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	605.778,29
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.611.862,99
4.1. Resultante da execução orçamentária (TC-23)	3.006.084,70
4.2. Independente da execução orçamentária (TC-23)	605.778,29
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	0,00
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	0,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão:

Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas são suficientes para a descaracterização do achado.

A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 4.000,00 entre o saldo apurado para a conta Imobilizado (R\$ 11.596.679,40) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 11.592.679,40).

Razões de justificativas:

Os responsáveis informam que a divergência se refere ao valor lançado no tópico 4. Baixa Resultante da Execução Orçamentária (TC-23), que foi lançado o valor de R\$ 12.269,10, quando na realidade o valor que deveria ser registrado era de R\$ 16.269,10.

Análise das razões de justificativas:

Verificamos que foi apresentado um novo Anexo TC-23 (fl. 678), com a alteração informada pelos justificantes, sendo que através dele apresentamos abaixo o quadro demonstrativo da conta Imobilizado:

Teste de saldo da Conta Imobilizado	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	9.739.664,11
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	924.244,64
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	945.039,75
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	16.269,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	11.592.679,40
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	11.592.679,40
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão:

Diante do exposto, entendemos que as justificativas apresentadas são suficientes para a descaracterização do achado.

A5. Inconsistência na apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 200.340,00 entre o superávit apurado e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Anexo ao Balanço Patrimonial.

Razões de justificativas:

Os justificantes informam que a divergência parte da informação sobre o Passivo Financeiro no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, sendo após questionarem a empresa fornecedora dos serviços de informatização pública (Cecam) foram informados que o Balanço Patrimonial publicado na Prestação de Contas apresenta apenas os dados referentes ao mês de dezembro, sendo que deveria ser enviado no modelo encerrado.

Dessa forma, ressaltam que anexo a documentação apresentada consta o Anexo 14 – balanço Patrimonial Encerrado do exercício de 2014 para regularizar a divergência.

Análise das razões de justificativas:

Com base na nova peça apresentada², apresentamos abaixo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.547.528,55
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	15.404.553,92
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	17.952.082,47
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.547.528,55
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	15.404.553,92
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	17.952.082,47
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros)	2.745.014,99

² Anexo 14 – Balanço Patrimonial, às fls. 675/677 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

e Permanentes)	
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.279.010,65
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	4.024.025,64
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.258.552,87
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.279.010,65
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	486.462,12
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	4.024.025,64
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão:

Pelo exposto, entendemos que as justificativas apresentadas são suficientes para a descaracterização do achado.

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO GONÇALVES NETO (CPF Nº 037.118.622-68) – PREFEITO MUNICIPAL, TENDO COMO CORRESPONSÁVEL A SENHORA ROSÁLIA WILHELM (CPF Nº 475.180.819-20) – CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO:

A6. Não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2014 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ 117.581,58 e o resultado foi de R\$ 457.721,03.

A7. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$ 15.086.892,36 (sem considerar as reformulações administrativas), o equivalente a 59,40% do orçamento inicial (R\$ 25.397.579,07).

A8. Inscrição de despesas em Restos a Pagar sem cobertura financeira.

Situação encontrada:

Inscrição de despesas em Restos a Pagar no valor de R\$ 486.462,12 sem suficiência de Caixa, sendo que as disponibilidades estavam negativas em R\$ 197.486,44.

A9. Abertura de Créditos Adicionais por superávit financeiro sem lastro correspondente.

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 70.992,15, no entanto, não houve superávit financeiro apurado no exercício anterior, pelo contrário, houve déficit de execução de R\$ 1.137.796,78, desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos no valor de R\$ 70.992,15.

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado de R\$ 400.270,76 referente à dívida ativa do exercício é inexpressivo, equivalendo a 13% do saldo da inicial da dívida (R\$ 3.081.407,39).

Razões de justificativas:

Referentes aos achados A6 ao A10, o Senhor Francisco Gonçalves Neto ressalta que tais irregularidades não podem ser imputadas a ele, pois foram práticas e/ou omissões de servidores municipais, na execução das atribuições de suas competências específicas, conclui afirmando inexistir nexos causal entre sua conduta e as impropriedades relacionadas acima.

Já a Senhora Rosália Wilhelm primeiramente elencou as competências básicas da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, ressaltando que o Controle Interno é responsável por fiscalizar, monitorar, avaliar, controlar e promover medidas corretivas sobre as obrigações da responsabilidade fiscal, e não atuar na execução de atribuição de outrem, pois se assim fosse não seria necessário os órgãos de ordem financeira e de planejamento.

Análise das razões de justificativas:

Os defendentes não apresentaram justificativas/documentos visando sanar os achados acima, ademais, é evidente a responsabilidade deles para com as irregularidades.

Não obstante, em relação ao achado A7, identificamos que a metodologia utilizada na instrução técnica preliminar na elaboração do papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se as demais fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados – excesso de arrecadação de convênios).

Assim, mesmo excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações alcançaram 35,46%, ou seja, acima do limite da razoabilidade:

Orçamento Inicial	25.397.579,07
Alterações por fonte de recursos previsíveis	9.006.179,95
Anulação de dotação	9.006.179,95
Operações de crédito	0,00
Percentual das alterações das fontes previsíveis	35,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

Conclusão:

Pelo exposto, entendemos que as justificativas apresentadas não são suficientes para a descaracterização dos achados A6 ao A10, com a ressalva de que o percentual de alterações orçamentárias recalculado é de 35,46% (achado A7).

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO GONÇALVES NETO (CPF Nº 037.118.622-68) – PREFEITO MUNICIPAL, TENDO COMO CORRESPONSÁVEL O SENHOR GILSON CABRAL DA COSTA (CPF Nº 649.603.664-00) – CONTADOR E A SENHORA ROSÁLIA WILHELM (CPF Nº 475.180.819-20) – CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO:

A11. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 549.996,98 entre o saldo final apurado (R\$ 646.291,11) e o saldo existente nos extratos bancários do Fundeb (R\$ 96.294,13).

Razões de justificativas:

O Senhor Francisco Gonçalves Neto não apresentou qualquer justificativa para o achado acima.

Tampouco o Senhor Gilson Cabral da Costa e a Senhora Rosália Wilhelm não apresentaram justificativas visando sanar a impropriedade, tão somente ressaltaram que a responsabilidade pelo apontamento deve ser dirigida ao gestor técnico da Pasta da Educação, bem como o gestor do Fundeb e o Conselho de Acompanhamento.

Análise das razões de justificativas:

Verificamos que os defendentes não apresentaram justificativas e/ou documentos que consigam elucidar a impropriedade, a qual deve permanecer.

Conclusão:

Pelo exposto, entendemos que não foram apresentados elementos suficientes para elidir a impropriedade, dessa forma permanecendo o achado.

A12. Déficit financeiro (Ativo financeiro - Passivo financeiro).

Situação encontrada:

O município apresentou um Déficit financeiro (Excluído a Câmara) no valor R\$ 401.826,44.

Razões de justificativas:

Assim como para os achados A6 ao A10, os justificantes alegaram que não deveriam ser responsabilizados, pois foram práticas/omissões de outros servidores na execução das atribuições de suas competências específicas.

Análise das razões de justificativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

Os justificantes não apresentaram quaisquer justificativas e/ou documentos com o objetivo de eludir o achado acima, apesar de também serem responsáveis pelo cumprimento deste aspecto.

Conclusão:

Dessa forma, entendemos que as justificativas apresentadas não foram suficientes para elidir este apontamento, dessa forma permanecendo o achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Ji-Paraná

Proc. n. 0079/16

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática DM-GCJEPPM-TC 185/2016 (págs. 620/625), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados A2, A3, A4 e A5 e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis em relação aos achados A1, A6, A7, A8, A9, A10, A11 e A12.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Costa Marques.

Porto Velho - RO, 27 de março de 2016.

JONATHAN DE PAULA SANTOS
Auditor de Controle Externo - Cad. 533

Supervisão:

DEMÉTRIO C. LEVINO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da SERCEJIP
Portaria nº 216/2015

Em, 31 de Março de 2017



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Março de 2017



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA
Mat. 361
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ